

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

CRISTINA JESUS OLIVEIRA CUNHA

O ABANDONO AFETIVO PATERNO SOB UMA
PERSPECTIVA FEMINISTA

VITÓRIA
2021

CRISTINA JESUS OLIVEIRA CUNHA

PRODUÇÃO DE TCC:
O ABANDONO AFETIVO PATERNO SOB UMA
PERSPECTIVA FEMINISTA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.
Orientadora: Prf.^a M.^a Paula Ferraço Fittipaldi.

VITÓRIA
2021

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a problemática do abandono paterno no Brasil, sob o ponto de vista do feminismo. O objetivo do trabalho é demonstrar a ligação existente entre o referido abandono e as estruturas patriarcais da sociedade, que colocam a mulher como devendo exercer naturalmente a maternidade, enquanto para os homens, o ideal é que trabalhem para prover para a família. Diante desse cenário, busca-se evidenciar que com base nesse referencial de estrutura da sociedade, os homens/pais, tem uma maior tendência a abandonarem os filhos, como se não fossem responsáveis pela criação. O estudo traz ainda o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca da igualdade entre homens e mulheres, inclusive no âmbito familiar a fim de demonstrar que a função da família tem se transformado, mas na prática ainda há muita desigualdade. Por fim, o trabalho relaciona as bases teóricas do patriarcado com o documentário “Todos nós 5 milhões” (2019), que apresenta relatos de mães solo e de filhos criados sem a presença dos pais, para demonstrar como essas estruturas se revelam na vida dessas pessoas, principalmente das mulheres.

Palavras-chave: Abandono paterno. Patriarcado. Gênero. Igualdade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	03
2 A ESTRUTURA DA FAMÍLIA PATRIARCAL	04
3 FAMÍLIA E ABANDONO AFETIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	13
4 ABANDONO PARENTAL E PATRIARCADO: UMA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO “TODOS NÓS 5 MILHÕES”	22
5 CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS.....	33

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca tratar da temática do abandono paterno em uma perspectiva feminista, tendo em vista que o abandono ocorre em grande medida por parte dos homens, em uma sociedade de estrutura patriarcal, causando uma sobrecarga nas mulheres que cuidam da casa, dos filhos e ainda trabalhar.

Para isso, será analisada a estrutura da sociedade patriarcal que, apesar de ter passado por transformações, ainda está presente, vigorando mesmo diante da Constituição de 1988, que trouxe a igualdade entre homens e mulheres.

Nesse contexto, está presente a problemática do abandono paterno, em que coloca a mulher como a responsável pelo cuidado da casa e dos filhos, eximindo a responsabilidade dos homens, o que os torna mais propícios a praticarem o abandono, já que não ocorre uma condenação por parte da sociedade.

Muito desse cenário se consolidou quando os divórcios começaram a ser feitos e a guarda dos filhos eram destinadas às mães, entendendo-se que eram as responsáveis pela criação dos filhos, eximindo a responsabilidade dos homens, que apenas visitavam os filhos e se afastavam dos deveres de criação.

Como consequência, há uma sobrecarga para a mulher que, diferente dos homens, é condenada diante da sociedade caso não exerça o que é considerado como “sua função”. Tudo isso se agrava no contexto de que a sociedade não é preparada para dar a assistência que uma mulher com filhos necessita, como creches e escolas, o que retira sua autonomia.

A forma como que o abandono paterno é tratado se mostra totalmente diversa daquela em que a mulher é tratada quando decide praticar um aborto, ou seja, além de haver um controle sobre os corpos das mulheres, impedindo-as de escolherem se querem ou não ter um filho, caso o tenham e o homem as abandonem, elas acabam tendo que seguir com a maternidade sozinha. Dessa

forma, são duplamente controladas pela sociedade que as obriga a ter um filho sem desejar e as condenam a um “papel de mãe”.

2 A ESTRUTURA DA FAMÍLIA PATRIARCAL

A divisão social entre os sexos é um fator de importância quando se analisa questões decorrentes de relações sociais. O sexo que é determinado com o nascimento irá agregar uma série de expectativas e papéis a serem seguidos. Significa dizer que, a presença do órgão sexual feminino definirá esse indivíduo como sendo uma mulher e trará opressões para mantê-la em uma posição de submissão perante o homem.

Diante desse cenário que Simone de Beauvoir cita a famosa frase “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (2019, v. 2, p. 11). Isso porque, ao determinar que uma criança que nasce fêmea, será uma mulher, também nascem diversos condicionamentos sociais de como deve agir e ser. Assim, “cada nascimento dá lugar a esse sintético e fundamental ato social. Fundamental para cada indivíduo e seu futuro, pois a partir desse ato de classificação, sua trajetória começa sob o signo da diferença e da hierarquia” (DEVREUX, p. 563, 2005).

Desse modo, “nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, 2019, v. 2, p. 11). É possível, portanto, identificar que há uma disparidade entre os sexos, gerada quando se dá a classificação “homem e mulher”, que se origina a partir de um meio social.

No mesmo sentido, “A definição normativa do que se é mulher revela uma cultura patriarcal de dominação pela alteridade – onde o outro é dado pela negação (ao ser confrontado com o que é definido) e, conseqüentemente, é inferiorizado” (COSTA; ARCELO, 2018, p. 102). E assim, a partir do nascimento de um menino, ele receberá uma educação voltada para cumprir uma função social de

dominação, enquanto a partir do nascimento de uma menina, será educada e condicionada a assumir uma função subalterna, criando-se uma hierarquia entre os sexos.

Essa estrutura patriarcal, ao longo dos anos, acaba sendo entendida como natural, deixa-se de perceber as opressões e as hierarquias são vistas como intrínsecas aos sexos, quando na verdade, são definidas pela sociedade, e “quando se afirma que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história” (SAFFIOTI, p. 11, 1987).

Na mesma linha de argumento, Bourdieu afirma que

A divisão entre os sexos parece estar "na ordem das coisas", como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas "sexuadas"), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos habitus dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (p. 17, 2012).

Com isso, a estrutura construída se consolida de uma maneira tão profunda que apenas é reproduzida por ser considerada como a natural, como se dependendo do sexo que a pessoa nasce, ela naturalmente deve se subordinar a um determinado papel. Como explica Saffioti,

Ao se afirmar que sempre e em todos os lugares as mulheres se ocuparam do espaço doméstico, eliminam-se as diferenciações históricas e ressaltam-se os característicos "naturais" destas funções. Tais papéis passam a se inscrever na "natureza feminina". Desta forma, a ideologia cumpre uma de suas mais importantes finalidades, ou seja, a de mascarar a realidade (p. 11, 1987).

Assim, não é o fato de nascer com determinado sexo que faz com que a atuação na sociedade seja inferior ou superior, e sim a visão que se constrói a partir dos gêneros, como bem explica Bourdieu

não é o falo (ou a falta de) que é o fundamento dessa visão de mundo, e sim é essa visão de mundo que, estando organizada segundo a divisão em gêneros relacionais masculino e feminino, pode instituir o falo, constituído em símbolo da virilidade, de ponto de honra

caracteristicamente masculino; e instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas (p. 32, 2012).

Dessa forma, utiliza-se a diferença biológica entre os sexos, a fim de criar um padrão social com tarefas e posições muito bem delimitadas que irão servir a um determinado propósito (que é alterado ao longo dos anos, como quando era importante para assegurar que os filhos seriam legítimos para transferir a herança e, que hoje serve a um ideal capitalista).

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade da ordem social. A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (BOURDIEU, p.18, 2012).

As consequências dessa hierarquia operam em todos os âmbitos sociais, tendo em vista que “a sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem” (SAFFIOTI, p. 8, 1987), colocando a mulher em situações consideradas como inferiores, tanto no trabalho, como no seio da família.

No âmbito do trabalho, a mulher recebe salários inferiores e estão destinadas a empregos domésticos, de cuidado, e ainda ficam à margem dos direitos trabalhistas, já que “a presença da mulher é relativamente muito maior que a masculina nas atividades não estruturadas segundo o modelo capitalista, no segmento comumente conhecido como mercado informal de trabalho (SAFFIOTI, 1987, p. 48-49)”.

Além disso, cabe salientar o fato de que as mulheres, principalmente as mulheres negras, encontram-se nas camadas inferiores, em situações precárias que as deixam mais suscetíveis às opressões dos chefes, aceitando salários

inferiores. Em situações de grande desemprego, caso do Brasil atualmente, ocorre um aumento da degradação dos empregos das mulheres, haja vista que sua posição de inferioridade também se reflete no trabalho,

O progresso social em favor das classes trabalhadoras não significa, automaticamente, o progresso em favor das mulheres, enquanto mulheres dominadas pelos homens: a degradação do mercado de trabalho, por exemplo, frequentemente conduz a uma degradação acentuada no nível de emprego para as mulheres, pelas desigualdades de sexo e pela inferiorização social das mulheres (DEVREUX, 2005, p. 574).

A presença da mulher do mercado de trabalho não alterou, entretanto, a dinâmica dentro da família. Ela permanece responsabilizada pelo dever de cuidar da casa, dos filhos e do próprio marido, acumulando uma dupla ou até mesmo tripla jornada de trabalho, ao passo que parcela dos homens permanecem inertes quanto aos afazeres domésticos, sendo possível perceber que

No seio da família, a dominação masculina pode ser observada em praticamente todas as atitudes. Ainda que a mulher trabalhe fora de casa em troca de um salário, cabe-lhe realizar todas as tarefas domésticas. Como, de acordo com o modelo, os afazeres domésticos são considerados "coisas de mulher", o homem raramente se dispõe a colaborar para tornar menos dura a vida de sua companheira. Não raro, ainda se faz servir, julgando-se no direito de estrilar se o jantar não sai a seu gosto ou se Sua mulher não chega a tempo, trazendo-lhe os chinelos (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

Assim, vigora ainda hoje o pensamento de que a mulher tem a função natural de cuidar dos filhos, originada no fato de ser mãe. A mulher, então, teria naturalmente esse dever, já que é ela quem possui a capacidade de gerar uma vida. Entretanto, na mesma medida, o homem possui participação na concepção da criança, mas não é atribuída a ele uma "função paternal". Neste sentido,

o trabalho parental efetuado pelas mulheres, em nome de sua função biológica na reprodução da vida humana, há muito tempo foi qualificado como "função maternal", sem que haja um equivalente masculino. Assim, a parentalidade, ligada ao fato parental de assumir a responsabilidade material das crianças, não adviria do domínio do social, mas derivaria da natureza maternal das mulheres (DEVREUX, p. 568, 2005).

A partir dessa visão, ficou destinado às mulheres o dever pelo chamado trabalho reprodutivo, que diz respeito “não somente ao trabalho doméstico propriamente dito, mas, também, ao trabalho parental e a todas as tarefas de cuidados e de assumir responsabilidades pelas pessoas” (DEVREUX, p. 568, 2005). Quase por uma tendência “natural”,

as mulheres ainda fazem o dobro do trabalho doméstico do que o realizado pelos homens. Com filhos pequenos, os pais franceses, em média, não assumem mais do que uma quarta parte do trabalho parental, isto é, o conjunto de tarefas envolvendo cuidar dos filhos, acompanhar o trabalho escolar em casa, brincar com eles, transportá-los para as diversas atividades extra-escolares. Estamos, portanto, distantes de uma co-parentalidade no sentido estrito e de uma igualdade de assumir as responsabilidades dos filhos pelos homens e pelas mulheres (DEVREUX, p. 580, 2005).

A autora retrata a realidade da sociedade francesa, não obstante, também pode ser aplicada à brasileira. De acordo com o IBGE, em 2018 (IBGE, 2018), as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas por semana para os trabalhos domésticos, enquanto os homens gastaram 10,9 horas, ou seja, as mulheres trabalham quase o dobro do que os homens nas tarefas domésticas e cuidado de pessoas.

Como consequência, então, de toda a estrutura patriarcal que foi construída, a mulher sofre com o trabalho inferior, com salário reduzido e ainda é encarregada de realizar o trabalho não remunerado dos afazeres domésticos e o de cuidado, sendo esses trabalhos invisibilizados e colocados à margem pelo capitalismo. Como elucida Saffioti,

Trabalhando em troca de um salário ou não, na fábrica, no escritório, na escola, no comércio, ou à domicílio, como é o caso de muitas mulheres que costuram, fazem crochê, tricô, doces e salgados, a mulher é socialmente responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos (1987, p. 9)

Tal cenário influencia diretamente na educação dos filhos, que irão aprender a se encaixar nos padrões, acreditando que cada um tem seu papel definido diante da sociedade e contribui para a perpetuação do modelo patriarcal. Assim,

(...) ambos os genitores são responsáveis pelos valores inculcados nos filhos. Não raro, os homens transmitem a suas filhas um padrão de

moral dupla: são extremamente liberais com os filhos e rigorosamente moralistas com as filhas. Ademais, muitos mantem relações extraconjugais estáveis, ao mesmo tempo em que exigem castidade das filhas. Ao alimentarem, assim, os dois modelos de mulher - a santa e a prostituta - trabalham a favor da conservação do estado de coisas que inferioriza socialmente os seres femininos” (SAFFIOTI, 1987, p. 34).

A desigualdade é tão acentuada que quando a mulher tem filhos, se torna muito mais difícil prosperar no trabalho, enquanto para os homens, quanto “mais eles têm filhos, mais investem no domínio profissional e se ausentam da vida familiar” (DEVREUX, p. 573, 2005), demandando ainda mais tempo da mulher em cuidados com a casa e os filhos.

Esse modelo de família, contudo, não ocorreu de forma natural, foi uma construção social ao longo dos processos históricos vivenciados pelos seres humanos. Como explicam Narvaz e Koller,

A família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos. Premidos pelas necessidades materiais de sobrevivência e de reprodução da espécie, os humanos inventaram diferentes formas de relação com a natureza e entre si (2006, p. 49-50).

Assim, no início do surgimento de formas de organização em família, não havia uma dominação entre homens e mulheres, todos eram responsáveis pelo cultivo de alimentos e pelo cuidado com as crianças, sendo que mesmo posteriormente com o surgimento da caça, a divisão de tarefas (homens caçavam e mulheres cultivavam a terra e cuidavam dos filhos) não representava uma inferioridade por parte das mulheres, devido ao fato de que ambas as tarefas eram importantes para as tribos. Resta claro que

Os papéis sexuais e sociais de homens e de mulheres não eram definidos de forma rígida e as relações sexuais não eram monogâmicas, tendo sido encontradas tribos nas quais as relações entre homens e mulheres eram bastante igualitárias. Todos os membros envolviam-se com a coleta de frutas e de raízes, alimentos dos quais sobreviviam, bem como a todos cabia o cuidado das crianças do grupo (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50).

Esse cenário se modificou, de acordo com pesquisas históricas, a partir da maior necessidade de filhos para trabalharem no cultivo e na criação de animais. Com

a valorização da reprodução, ocorreu também a valorização do homem, isso porque entendia-se que “era a partir do sêmen que a vida era concebida” (SILVA; CAMISASCA; XAVIER, 2018, p.1.455).

Outra consequência da valorização da reprodução foi a instituição da monogamia, visto que era o modo que os homens possuíam de garantir que gerariam filhos legítimos. Neste ponto também se faz importante compreendermos que o surgimento da propriedade privada foi imprescindível, para que as terras da família pudessem ser passadas para esses filhos legítimos. Por tais questões, resta claro compreender que “o corpo e a sexualidade das mulheres passou a ser controlado, instituindo-se então a família monogâmica, a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.50).

Dessa forma, é com a valorização da reprodução e com o surgimento da propriedade privada que tem origem o patriarcado, “uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50).

A partir disso, a mulher é posta em uma condição de inferioridade, servindo como um instrumento de reprodução e de satisfação do homem. “O papel das mulheres, culturalmente, aceito, até então, era aquele que as restringia ao espaço privado e as condicionava ao papel de etnias “inferiores”, uma vez que deveria servir às etnias “superiores”” (SIQUEIRA, BUSSINGUER, 2020, p. 146).

No Brasil, a família patriarcal teve início com a vinda dos europeus, sendo adaptada à realidade de uma colônia escravagista e latifundiária. Era um modelo conservador em que as mulheres se encontravam subordinadas ao controle dos homens. Logo,

a família brasileira seria o resultado da transplantação e adaptação da família portuguesa ao nosso ambiente colonial, com suas normas, costumes e tradições familiares por sua vez influenciados pela sociedade européia, tendo gerado um modelo com características

patriarcais e tendências conservadoras em sua essência (ALVES, 2009, p.4).

Dessarte, “desenvolveu-se uma estrutura social em que a família funcionava como um núcleo composto pelo chefe da família (patriarca), sua mulher, filhos e netos, que eram os representantes principais” (ALVES, 2009, p.2), havia também um grupo secundário, composto por filhos ilegítimos e outros parentes da família, sendo que todos se subordinavam ao controle do homem, responsável pelo sustento e a honra da família.

Nessa sociedade, a divisão de tarefas “era justificada pela natureza dos sexos, fundamentando a divergência de qualidades físicas e psicológicas entre homens e mulheres” (STRÜCKER; MAÇALAI, 2016). Sob esse pretexto, os homens controlavam a sexualidade e o corpo das mulheres, já que a herança era transferida entre homens por meio do casamento ou por meio dos filhos legítimos.

Cabe ressaltar que essa era a realidade de famílias de classe média alta e brancas, sendo que a situação de mulheres negras era completamente diversa. Estas, muitas vezes escravas, eram ainda mais inferiorizadas e trabalhavam para contribuir com a subsistência de sua família.

escravas e mestiças necessitavam trabalhar para contribuir com o sustento de suas famílias, não tendo a faculdade de manter seu tempo igualmente ocioso, e recatar-se ao lar, e por conta disso, muitas vezes carregaram o estigma de mulheres “fáceis”, que não tomam os devidos cuidados à manutenção de sua reputação, e por isso estariam suscetíveis a não ter o mesmo respeito (STRÜCKER; MAÇALAI, 2016).

Diante disso, na sociedade colonial brasileira, as mulheres assumiam um lugar de subalternidade, as negras eram condenadas a trabalho escravo e as brancas possuíam a sexualidade controlada e eram recriminadas ao papel de serem cuidadoras do lar. Essa foi a estrutura patriarcal que deu início a sociedade brasileira como ela é hoje.

Desde então ocorreram inúmeras transformações e avanços na sociedade. As mulheres brancas passaram a trabalhar fora de casa, mas apesar disso, a base

do sistema patriarcal ainda permanece e é bem perceptível dentro do contexto familiar, em que “o papel da mãe ainda remete ao cuidado dos filhos, enquanto o papel do pai, além de prover o sustento, envolve questões de disciplina e de autoridade” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.52).

Nesse contexto, ganha atenção o papel que é esperado pela sociedade que a mulher exerça - cuidado da casa e dos filhos. Além de a mulher ter que se enquadrar nesses parâmetros para receber aceitação social, esse trabalho é “invisibilizado e desqualificado, legitimando a crença de que o homem é o legítimo provedor da família” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.52), ou seja, a mulher é destinada a realizar uma função que é vista como inferior e secundária.

Desse modo,

É inegável que no decurso do desenvolvimento humano, o papel tido como masculino foi reforçado por instituições patriarcais, como a família, a escola, a igreja e a sociedade como um todo. Por meio das instituições sociais são transmitidos valores e regras para os indivíduos, que aprendem desde muito cedo os limites entre as características dos meninos e das meninas (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 244).

Esse comportamento social faz com que se crie uma culpa nas mulheres por precisarem trabalhar e se ausentarem temporariamente dos cuidados dos filhos, além de idealizar a maternidade como o objetivo de vida da mulher, o que ela nasceu para ser. A compreensão de todo este cenário e

A prescrição patriarcal é regulada por mitos e por discursos (ver Narvaz, 2005) que postulam a maternidade como experiência fundamental ao sentimento de completude das mulheres. A impossibilidade de cumprir adequadamente com o papel materno normativo é vivenciada como incapacidade e com culpa pelas mulheres, o que denuncia as armadilhas do refluxo psicologizante (Keil, 2001), armadilha segundo a qual as mulheres atribuem a si a culpa pela sua condição (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 52).

Diante do exposto, o que se conclui é que o exercício da paternidade e da maternidade não é igualitária, uma vez que as maiores responsabilidades recaem historicamente sobre a mulher, o que retira do homem a obrigação de fazer parte da criação dos filhos. Como foi dito por Narvaz, Silva e Strey,

Ao depositarem individualmente na figura da mulher-mãe-trabalhadora a responsabilidade por sua condição de pobreza, de abandono e/ou negligência no cuidado dos filhos e filhas, discursos científicos e sociais isentam os homens, o Estado e a comunidade de sua responsabilidade social (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 52).

Por esses fatores, para que a mulher consiga alcançar a emancipação, é necessário que ocorra a superação da visão de que a criação de filhos é de exclusividade das mulheres, devendo ser compartilhado entre o pai e a mãe, conforme prevê a Constituição Federal.

3 FAMÍLIA E ABANDONO AFETIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No Brasil, antes do advento da Constituição de 88, as famílias eram baseadas no modelo patriarcal, com uma grande subordinação da mulher e dos filhos ao homem, estrutura essa que era corroborada pelo Direito de Família, em que

toma-se como ponto de partida o modelo patriarcal, hierarquizado e transpessoal da família, decorrente das influências da Revolução Francesa sobre o Código Civil brasileiro de 1916. Naquela ambientação familiar, necessariamente matrimonializada, imperava a regra “até que a morte nos separe”, admitindo-se o sacrifício da felicidade pessoal dos membros da família em nome da manutenção do vínculo de casamento (CHAVES; ROSENVALD, 2015, p. 4-5)

A família possuía, então, uma função patrimonial rígida, a fim de manter as estruturas e a transferência de herança para filhos legítimos. A estrutura familiar era baseada somente no casamento, sendo proibido o divórcio, mantendo a mulher submetida ao poder marital, e assim, garantindo a manutenção da estrutura.

A família se caracteriza atualmente, segundo Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald, como

a instituição social primária, podendo ser considerada um regime de relações interpessoais e sociais, com ou sem a presença da sexualidade humana, com o desiderato de colaborar para a realização das pessoas humanas que compõem um determinado núcleo (2015, p. 10).

Após muitas lutas feministas, as mulheres passaram a conquistar direitos que também se refletiram na estrutura familiar. Como explica Maria Lygia Quartim de Moraes (2011, p. 411), “a rapidez das transformações econômicas provocou enorme impacto sobre o antigo modelo familiar, com um número de mulheres cada vez maior ingressando no mercado de trabalho”. A noção de família, então, mudou significativamente, colocando a dignidade da pessoa humana acima da estrutura familiar.

Refletindo sobre as mudanças vividas pela instituição familiar a partir da Constituição Federal de 1988, Lobo ensina que

liberdade, justiça e solidariedade são os objetivos supremos que a Constituição brasileira (art. 3º, I) consagrou para a realização da sociedade de bem-estar, após os duzentos anos da tríade Liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa. Do mesmo modo, são os valores fundadores da família brasileira atual, como lugar para a concretização da dignidade da pessoa humana de cada um de seus membros, iluminando a aplicação do direito (LOBO, 2021).

Surge então uma nova concepção baseada nas múltiplas possibilidades e dinâmicas de formação, objetivando o convívio e crescimento mútuos, com a passagem de valores e ideias para futuras gerações. Como corroboram Chaves e Rosenvald,

nos dias de hoje, assume uma concepção múltipla, plural, podendo dizer respeito a um ou mais indivíduos, ligados por traços biológicos ou sociopsicoafetivos, com a intenção de estabelecer, eticamente, o desenvolvimento da personalidade de cada um (2015, p. 9).

Esse cenário tem se alterado, sendo a função hoje da família “a realização pessoal da afetividade, no ambiente de comunhão de vida e solidariedade” (LÔBO). As transformações urbanas contribuíram significativamente com essa mudança, mas a busca pela emancipação feminina “principalmente econômica e profissional, modificou substancialmente o papel que era destinado à mulher no âmbito doméstico e remodelou a família” (LÔBO, 2021).

A chamada família tradicional, era fundada com base no poder patriarcal, “legitimando o exercício dos poderes masculinos sobre a mulher – poder marital, e sobre os filhos – pátrio poder” (LÔBO, 2021). Foi esse o modelo predominante até a segunda metade do século XX, quando começou a perder força.

Assim, “funda-se, portanto, a família pós-moderna em sua feição jurídica e sociológica, no afeto, na ética, na solidariedade recíproca entre os seus membros e na preservação da dignidade deles” (CHAVES; ROSENVALD, 2015, p. 6). A ideia de família tradicional permanece forte, mas se torna cada vez mais comuns arranjos de vários modelos, como uniões homoafetivas, uniões em que pais decidem ter filhos juntos, sem possuírem relacionamento (coparentalidade), dentre outros modelos existentes.

Esse processo é denominado de “repersonalização” das relações civis, na qual “a família, ao converter-se em espaço de realização existencial e de afetividade da pessoa humana, marca o deslocamento de suas antigas funções para preferencial de realização dos projetos existenciais de seus integrantes”. (LOBO, 2021).

O que ocorre então, é que a estrutura familiar deixa de ser uma estrutura única, fechada, em que era colocada acima de seus integrantes, não importando a realização individual de cada um, devendo apenas existir para perpetuar os valores e descendência, no modelo em que é considerado como correto perante a Igreja Católica, um homem, uma mulher e os filhos. Essa função tem se transformado, sendo que

Seu novo balizamento evidencia um espaço privilegiado para que os seres humanos se complementem e se completem. Abandona-se, assim, uma visão institucionalizada, pela qual a família era, apenas, uma célula social fundamental, para que seja compreendida como núcleo privilegiado para o desenvolvimento da personalidade humana (CHAVES; ROSENVALD, 2015, p. 6).

As mudanças de valores tiveram um papel fundamental que refletiu no modo como as famílias são vistas, como bem explicam Chaves e Rosenvald,

a sociedade avançou, passaram a vigor novos valores e o desenvolvimento científico atingiu limites nunca antes imaginados, admitindo-se, *exempli gratia*, a concepção artificial do ser humano, sem a presença do elemento sexual. Nessa perspectiva, ganhou evidência a preocupação necessária com a proteção da pessoa humana. Assim, ruiu o império do ter, sobressaindo a tutela do ser (2015, p. 5)

A visão de família, antes pautada no casamento, se transforma e surgem novos arranjos familiares que “cumprem a função que a sociedade contemporânea destinou à família: entidade de transmissão da cultura e formação da pessoa humana digna” (CHAVES; ROSENVALD, 2015, p. 7).

Outrossim, deixando a família de ser compreendida como núcleo econômico e reprodutivo (entidade de produção), avança-se para uma compreensão socioafetiva (como expressão de uma unidade de afeto e entreajuda), e surgem, naturalmente, novas representações sociais, novos arranjos familiares (CHAVES; ROSENVALD, 2015, p. 7).

Com essa transformação, buscar pela defesa da família, pelo olhar constitucional, ganhou um novo significado. Antes, assegurar a família importava em garantir que não ocorresse divórcio, sendo que os filhos também deveriam ser educados com o objetivo de dar continuidade à lógica patriarcal. Com a Constituição de 88, a proteção da família é a proteção dos indivíduos. Como bem afirma Paulo Lôbo (2021),

a proteção ao núcleo familiar deve estar atrelada, necessariamente, à tutela da pessoa humana, através dos (democráticos e garantistas) princípios gerais da Lei Maior. Por isso, desnivelar a proteção da pessoa humana, sob o argumento de proteger a instituição familiar, é cometer gravíssima subversão hermenêutica, violando frontalmente o comando constitucional

Nesse mesmo sentido, afirma Maria Berenice Dias

todas as entidades formadas por pessoas humanas que estão vinculadas pelo laço afetivo, tendendo à permanência, estão tuteladas juridicamente pelo Direito das Famílias, independentemente de celebração de casamento. É o que vem se denominando família eudemonista, isto é, tendente à felicidade individual de seus membros, a partir da convivência, permitindo que cada pessoa se realize, pessoal e profissionalmente, convertendo-se em seres socialmente úteis, não mais se confinando ao estreito espaço da sua própria família (2016, p. 60).

A partir da Constituição Federal de 1988, ocorreu um grande avanço no tratamento destinado a homens e mulheres. Logo em seu art. 5º, caput e inciso I, o texto constitucional destaca que todos são iguais perante a Lei, e em direitos e obrigações. Assim, o referido artigo abre caminho para que todas as relações sejam baseadas na igualdade entre homens e mulheres, como explicita Rolf Madaleno

A revolução ocorrida no Direito de Família com a Carta Política de 1988 provocou de imediato profundas incursões no terreno da proteção à união estável; e nas ideias de igualdade dos filhos e cônjuges, com olhar também voltado para a facilitação e não limitação do divórcio (2018).

Nesse sentido,

em apenas nove incisos, o artigo 226 da Constituição Federal – CF de 19882 desmontou toda a armadura legal de um sistema de desigualdades entre homens e mulheres, consagrado pelos preconceitos seculares do Código Civil de 1916 (MORAES, p. 410, 2011).

Dessa forma, o texto constitucional vai além ao preceituar as igualdades e, não é diferente quando se trata do âmbito familiar, como visto no art. 226, §5º, em que a Constituição estabelece uma igualdade jurídica para os cônjuges. Segundo Maria Berenice Dias,

Não bastou a Constituição Federal proclamar o princípio da igualdade em seu preâmbulo. Reafirmou o direito à igualdade ao dizer (CF 5.º): todos são iguais perante a lei. Foi além. De modo enfático e até repetitiva, afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF 5.º I). Decanta mais uma vez a igualdade de direitos e deveres de ambos no referente à sociedade conjugal (CF 226 § 5.º). Ou seja, a carta constitucional é a grande artífice do princípio da isonomia no direito das famílias (2016, p.51).

Além disso, tais mudanças trazidas pela CF, evidenciam também uma busca pelo distanciamento com o patriarcado, ou seja, tendem a reafirmar que não há razão em existir espaços destinados às mulheres, submetendo-as a posições inferiores e, principalmente, como as responsáveis pelas tarefas domésticas, buscando um cenário de igualdade entre homens e mulheres, e assim,

Acaba com o poder marital e com o sistema de encapsulamento da mulher, restrita a tarefas domésticas e à procriação. O patriarcalismo não mais se coaduna, efetivamente, com a época atual, em que grande

parte dos avanços tecnológicos e sociais está diretamente vinculada às funções da mulher na família e referenda a revolução moderna, confirmando verdadeira revolução no campo social (GONÇALVES, 2021).

Desse modo, a Constituição de 88 buscou deixar bem explícito o caráter de igualdade entre os cônjuges no âmbito familiar, como é possível identificar também no art. 226, §7º ao estabelecer que o planejamento familiar é de livre escolha do casal. Outro artigo que também possui um grande destaque dentro do presente contexto, é o 227 da CF, em que estabelece como dever da família o cuidado dos filhos em relação ao

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (grifo nosso).

Portanto, é dever de ambos os pais propiciar aos filhos a convivência em família, de forma igualitária. Indo no mesmo sentido, preceitua o art. 229 no sentido de ser dever de ambos “assistir, criar e educar os filhos menores”.

Em que pese os inegáveis avanços trazidos pela Constituição, há que se destacar que na prática ainda não existe uma igualdade efetiva, como destaca Rolf Madaleno, “prosseguem as desigualdades entre o homem e a mulher, numa sutil e silenciosa opressão, transitando impune, por todos os níveis sociais e econômicos” (2018). Assim, ainda que formalmente esteja determinado o tratamento igualitário entre homem e mulher na sociedade e na família, não se pode afirmar que é o que de fato ocorre. Dias vai mais além em suas considerações, afirmando que

Mesmo que o tratamento isonômico já esteja na lei, ainda é preciso percorrer um longo caminho para que a família se transforme em espaço de igualdade. O grande desafio é compatibilizar as diferenças com o princípio da igualdade jurídica, para que não se retroceda à discriminação em razão do sexo, o que a Constituição veda. (DIAS, 2016, p.151).

Diante de tal cenário, percebe-se que ainda é necessário um avanço para além do texto constitucional, tendo em vista que a “família ainda conserva rasgos do

antigo modelo patriarcal e uma estrutura das relações familiares que, (...), é de indisfarçável subordinação entre sujeitos hierarquicamente ordenados” (MADALENO, 2018).

Não se pode negar que os avanços trazidos pela Constituição de 1988 são um marco de fundamental importância na luta pela igualdade entre homens e mulheres, seja no funcionamento da sociedade, seja na estrutura familiar. Todavia, é preciso reconhecer que muitas questões ocorridas em nosso cotidiano revelam a grande diferença que existe na posição ocupada e na responsabilidade imposta aos pais e as mães com relação a criação, a educação e ao desenvolvimento de seus filhos menores de idade.

A despeito do plano normativo constitucional estabelecer a igualdade entre homens e mulheres, a construção da identidade social deles é confeccionado com base nas obrigações díspares e delimitações dos campos de atuação de cada categoria de gênero, ocorrendo a obstaculização da concretização do ideal de igualdade material (TRAMONTINA; ARCARO, 2020, p. 18).

Uma dessas questões que tem sido observada em nossa sociedade e que se revela como uma evidência da desigualdade que ainda persiste, herança da sociedade patriarcal, se refere ao elevado número de pais que abandonam afetivamente seus filhos, quando comparado ao número de mães nesta mesma condição.

O abandono parental pode ocorrer de forma material ou afetiva. Será considerado material quando envolve o não pagamento da pensão alimentícia; em contrapartida, o abandono afetivo irá se configurar quando o pai não mantém uma relação de afeto com o filho, independentemente de estar ou não pagando alimentos, deixando de cumprir com um dos deveres da paternidade, como explica Rolf Madaleno,

Dentre os inescusáveis deveres paternos figura o de assistência moral, psíquica e afetiva, e quando os pais ou apenas um deles deixa de exercitar o verdadeiro e mais sublime de todos os sentidos da paternidade, respeitante à interação do convívio e entrosamento entre pai e filho (...), diante do descuido em situações de dependência e

carência, o abandono certamente afeta a higidez psíquica do descendente rejeitado (2018).

É importante destacar o papel do afeto para o desenvolvimento do filho, sendo inclusive parte da dignidade da pessoa, princípio de fundamental importância da Constituição Federal. Conforme preceitua Maria Berenice Dias,

O conceito atual de família é centrado no afeto como elemento agregador, e exige dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o carinho necessário para a formação plena de sua personalidade. A enorme evolução das ciências psicossociais escancarou a decisiva influência do contexto familiar para o desenvolvimento sadio de pessoas em formação. Não se pode mais ignorar essa realidade, tanto que se passou a falar em paternidade responsável (2016, p.138).

Dessa forma, além de ser fundamental para o desenvolvimento de uma criança, o afeto “especializa, no campo das relações familiares, o macro-princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), que preside todas as relações jurídicas e submete o ordenamento jurídico nacional” (PEREIRA; SILVA, 2006). Portanto, o princípio da afetividade se encontra consolidado na Constituição de 88, e deve estar presente no âmbito familiar.

Nesse contexto, a presença de ambos os genitores se faz de extrema importância para o desenvolvimento de uma criança, sendo que a falta de um ou de ambos pode acarretar danos morais e psíquicos ao filho. É por essa razão que “Além do direito ao nome paterno, o filho tem a necessidade e o direito, e o pai tem o dever de acolher social e afetivamente o seu rebento” (MADALENO, 2018), de forma que a criança possa crescer sem danos de natureza psicológica causados pelo abandono.

Além disso, o entendimento de família também ganha destaque nesse contexto, na medida em que

a família não deve mais ser entendida como uma relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação afetiva, o que significa dar a devida atenção às necessidades manifestas pelos filhos em termos, justamente, de afeto e proteção” (PEREIRA; SILVA, 2006).

Sendo assim, importa observar que um dos pilares que constituem uma família fica desfalcado pela ausência de um dos genitores em exercer os deveres de cuidado e afeto.

Dentre os casos de abandono registrados, cabe destacar o elevado número envolvendo homens/pais, e de acordo com o IBGE (2018), cerca de 11 milhões de mães chefiam os lares sozinhas, além de existirem mais de 5.5 milhões de pessoas sem o nome paterno na certidão de nascimento.

Esses dados revelam um padrão social onde a mulher é altamente responsabilizada pelo cuidado dos filhos, reproduzindo o pensamento e o modelo de família patriarcal.

Quando o divórcio começou a ser aceito no Brasil no ano de 1977, os filhos ficavam sempre sob a guarda das mães e a visita era entendida como uma opção por parte do pai. Esse entendimento perpetua até os dias atuais e contribui para o elevado número de abandono paterno. Ratificando tal entendimento, Madaleno discute que

Esse conceito vingou durante longo tempo na cultura social e jurídica brasileira e foi responsável pelo enorme equívoco até hoje presente e responsável, em parte, pela geração de um sem-número de abandonos morais e afetivos de pais que veem nas visitas apenas uma faculdade, não se constituindo o seu exercício em um inalienável direito do filho, de compartilhar o sadio e profícuo contato com seus ascendentes (MADALENO, 2018).

As visitas concedidas aos pais não recebiam a devida importância, concentrando o dever de criação nas mães, além de desconsiderar o que a presença do pai significava na vida do filho, “pois para o filho em formação é de extrema importância a coexistência sadia com seus genitores, mola mestra e propulsora da sua hígida formação moral e psíquica” (MADALENO, 2018).

Na perspectiva do filho que sofreu abandono, os danos são evidentes e já muito discutidos na doutrina e jurisprudência, tendo em vista que os casos de abandono afetivo passaram a ser motivo de ações judiciais com objetivo de

condenar os pais por danos morais causados pelo abandono. Indo neste sentido, Rolf Madaleno destaca que

Recusando aos filhos esses caracteres indissociáveis de sua estrutura em formação, age o pai em injustificável ilicitude civil, e assim gera o dever de indenizar também a dor causada pelas carências, traumas e prejuízos morais sofridos pelo filho imotivadamente rejeitado pela desumana segregação do pai (2018).

Importante registrar novamente que, conforme dados do IBGE informados acima, a problemática do abandono não alcança os mesmos números quando o foco é a figura materna, o que nos mostra de forma clara que à mãe continua sendo atribuída, por excelência, a função de cuidar dos filhos, enquanto a figura do pai se mantém nos padrões da sociedade patriarcal ¹.

4 ABANDONO PARENTAL E PATRIARCADO: UMA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO “TODOS NÓS 5 MILHÕES”

Os capítulos anteriores demonstraram a estrutura existente por trás da criação da família e a função que originalmente ela servia. Embora o entendimento sobre o papel da família venha se transformando desde entrada em vigor da Constituição de 1988, resta claro que as origens patriarcais ainda se encontram muito presentes em nossa sociedade.

Como anteriormente mencionado, o abandono parental é uma realidade observada de forma muito constante com a figura dos homens/pais. Neste viés, o presente capítulo irá buscar relacionar o abandono paterno com as origens patriarcais, e para isso utilizar-se-á do documentário “Todos nós 5 milhões”

¹ Outro importante dado a ser observado neste contexto a título de ilustração, se refere aos dados informados pelo IBGE de que quase 60% das mulheres que cuidam sozinhas dos lares estão abaixo da linha da pobreza. Ou seja, além da responsabilidade de criarem seus filhos sozinhas, sem a figura paterna, essas mulheres ficam desamparadas e passam a ter a responsabilidade de trabalhar, cuidar da casa e cuidar dos filhos, realizando muitas vezes uma tripla jornada de trabalho. Entretanto, esse cenário é invisibilizado perante a comunidade e pelas políticas públicas, em que nenhuma medida é realizada com o objetivo de amparar a mulher que vive nesta condição.

(2019). Por meio deste documentário, serão analisadas algumas falas e depoimentos que nos permitirão observar as raízes do patriarcado em nossa sociedade, bem como as devastadoras consequências experimentadas pelos milhões de brasileiros que cresceram sem a presença de seus pais.

O documentário citado traz uma série de depoimentos de mães que criaram seus filhos sozinhas e de filhos que foram criados apenas pelas mães, sem a presença de seus pais, deixando evidente a facilidade com que os homens escolhem não assumir a responsabilidade na criação e educação dos filhos. Em sua fala, uma mãe solteira entrevistada ilustra claramente esse cenário quando diz que

a paternidade é sempre vista como uma opção a exercer, e a maternidade ela é vista como uma função social e caso você seja mãe tem uma série de restrições sociais e situações que você passa desde as mais simples até as mais pesadas porque você é mãe (...) o pai tem esse direito de ir, vir (...) “ah, é um aborto paterno”, eu odeio essa expressão, não é um aborto, é um abandono, é uma criança pronta, que vai viver no mundo, que vai correr no mundo, de anos e anos de necessidade físicas, emocionais, psicológicas que vão ser amparadas por uma pessoa que tá normalmente com uma pessoa física, emocionalmente e psicologicamente extenuada pela quantidade de demanda que é isso (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

Uma ocorrência comum é o homem transferir a culpa por ter engravidado apenas para a mulher, como se apenas ela tivesse participação. Uma mulher revelou a fala do homem que a abandonou, dizendo: “eu não posso ter filho agora (...) ele mandou escolher, entre ele e o bebê (ela revela que escolheu o filho) bom, então esse é o caminho que **você** escolheu então você vai “tá” nele sozinha” (grifo nosso). (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019). Conforme Bourdieu explica, tal noção de hierarquia,

não é o falo (ou a falta de) que é o fundamento dessa visão de mundo, e sim é essa visão de mundo que, estando organizada segundo a divisão em gêneros relacionais masculino e feminino, pode instituir o falo, constituído em símbolo da virilidade, de ponto de honra caracteristicamente masculino; e instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas (p. 32, 2012).

Outra questão evidenciada foi a diferença de cenário entre as mulheres brancas e as mulheres negras. As mulheres brancas muitas vezes podem contar com o

apoio da família, o que nem sempre acontece com as mulheres negras, ou pelo fato de não terem família ou porque as mulheres da família também trabalham, como é o caso da mulher que fez o seguinte relato

antes de eu conhecer o feminismo negro eu era mulher, mãe e uma mulher presa, né, eu não conseguia ir e vir porque eu tinha um filho e esse filho necessitava de cuidados, né. E como que eu vou trabalhar, estudar, sendo que na minha família também tem esse movimento de as mulheres trabalham muito, então na minha casa não existe isso de que ah, minha mãe ou minha avó vai cuidar do meu filho pra eu fazer minhas coisas, não tem como porque elas também são mulheres trabalhadoras e não tem tempo para isso (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

Ela conta, também, que encontrou em um grupo de feministas negras uma rede de apoio que funciona como uma comunidade, e como afirma Angela Davis, “a noção de que o fardo das tarefas domésticas e do cuidado com as crianças pode ser tirado de seus ombros, dividido com a sociedade contém um dos segredos radicais da libertação feminina” (2019, p. 233-234). No mesmo sentido, afirma Saffioti

A maternidade não pode, pois, ser encarada como uma carga exclusiva das mulheres. Estando a sociedade interessada no nascimento e socialização de novas gerações como uma condição de sua própria sobrevivência, é ela que deve pagar pelo menos parte do preço da maternidade, ou seja, encontrar soluções satisfatórias para os problemas de natureza profissional que a maternidade cria para as mulheres (1978).

A mulher negra já possuía a necessidade de trabalhar enquanto as mulheres brancas reivindicavam entrar no mercado de trabalho, as negras precisavam “trabalhar até não poder mais” (DAVIS, 2019, p.233). Dessa forma, sem apoio e com a necessidade de trabalhar para se sustentar, a mulher era submetida a situações como a relatada quando a perguntam como foi a volta ao trabalho

não, minha filha, não saí. Não teve volta, eu continuei. A Mayara nasceu e eu não fiquei os quatro meses em casa não, voltei trabalhar (...), aí quando eu saía do trabalho meu peito ficava cheio de leite (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

É por essa razão que, “o cuidado das crianças deve ser socializado, a preparação das refeições deve ser socializada (...) – e todos esses serviços devem estar prontamente acessíveis à classe trabalhadora”. (DAVIS, 2019,

p.234). Essa necessidade se dá pelo fato de que a maternidade é um grande obstáculo para a mulher, por ser um limitante para conseguir um emprego e pela grande carga de trabalho que é demandada. É evidente que tal dificuldade se intensifica quando a criação dos filhos é solitária.

Um dever dos pais que independe do fato de ele querer ou não criar o filho é pagar a pensão alimentícia. Em alguns casos o homem pratica além do abandono afetivo, o abandono material, acrescido da culpabilização da mulher por pedir a pensão. Quando o homem não quer o filho, a sociedade entende que a mulher criou um fardo para ele e pedir a pensão seria uma espécie de abuso. É o que relata uma entrevistada

porque você fica com orgulho, o cara fica ausente e eu vou pedir pensão... não, você vai sim...meu pai achava um absurdo, como eu ia pedir pensão de um cara que eu engravidei e não era nada meu... essa coisa do pai aparecer de 15 em 15 dias é muito cruel e muito aceitável... um pai pode ver um filho de 15 em 15 dias porque ele trabalha muito, porque ele é muito ocupado, porque ele tem que trabalhar para pagar a pensão que você pediu, porque se você não pedisse quem sabe ele fosse mais presente, né? Ainda joga a culpa para a mulher. Eu por um momento cai nessa mentira (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

A questão do “ou pago pensão, ou vejo o filho” se repetiu em outro relato: “encontrei com ele e perguntei: e aí você não vai pagar pensão? Ele respondeu ou eu pago pensão ou eu vejo ela” (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019). Esse cenário demonstra o quanto o homem acredita que a responsabilidade é apenas da mulher e que atuar como um pai seria um sacrifício, seria ir além de sua obrigação, sendo suficiente ou contribuir financeiramente ou com afeto, os dois não. Nesse sentido,

o papel prescrito às mulheres é o de que sejam cuidadoras do marido, do lar e dos filhos. Essa prescrição parece ter atravessado os séculos, materializando-se na crença de que a mãe deveria dedicar-se integralmente aos filhos” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 52).

Outra questão de destaque que mostrou a diferença entre homens e mulheres quando se trata de maternidade e paternidade, foi a liberdade que o homem possui, mesmo quando assume o papel de pai, haja vista que não sofrerá o mesmo distanciamento social que a mulher enfrenta.

Uma situação vivida por uma mulher revela sua preocupação de criar uma filha mulher sozinha, após um medo colocado pelo pai da criança: “a mulher acaba se condenando quando tem uma filha mulher e vive sozinha, homem não né... eu me fechei totalmente, fiquei sozinha todo esse tempo” (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019). Como bem explica Saffioti, (p. 8, 1987) “a sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem”.

O fato de o homem se colocar como superior nesta relação com a mãe do seu filho, pode ser visualizada, por exemplo, quando ele próprio obriga a mulher a realizar um aborto, como conta a depoente ao relatar o que ocorreu com sua mãe quando ela anunciou a gravidez para o seu pai: “aí ele deu uma surra nela, com um amigo porque é bem covarde né, e os dois bateram nela com a intenção de que ela abortasse” (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

Nesse mesmo sentido, Simone de Beauvoir esclarece que

É muitas vezes o próprio sedutor que convence a mulher a se livrar do filho. Ou ele já a abandonou quando fica grávida, ou ela quer generosamente esconder-lhe a desgraça, ou não encontra nenhum auxílio nele (p. 285).

Essa situação é ainda mais cruel pela posição em que a mulher é colocada, tendo em vista que os homens

proíbem universalmente o aborto; mas aceitam-no singularmente como uma solução cômoda; podem se contradizer com um cinismo absurdo; mas a mulher experimenta essas contradições em sua carne ferida; ela é geralmente demasiado tímida para se revoltar deliberadamente contra a má-fé masculina; conquanto considerando-se vítima de uma injustiça que a decreta criminosa contra sua vontade, sente-se humilhada, maculada; ela é que encarna, numa figura concreta e imediata, em si, a falta do homem; ele comete a falta, mas livra-se dela na mulher; ele diz somente palavras, num tom suplicante, ameaçador, sensato, furioso, esquece-as depressa, cabe a ela traduzir essas frases na dor e no sangue. Algumas vezes, ele não diz nada, vai-se embora; mas seu silêncio e sua fuga são um desmentido ainda mais evidente de todo o código moral instituído pelos homens” (BEAUVOIR, p. 289)

Além disso, é muito importante destacar o que a maternidade representa para as mulheres desde a infância, quando elas recebem bonecas para brincar e já são ensinadas a cuidar e a desejar ter uma “boneca de verdade” algum dia, enfatizando nessas meninas o quando ter um filho é especial e que todo o sofrimento decorrente disso deve ser colocado de lado. Sobre essa questão, Simone de Beauvoir trata com maestria que,

repetem à mulher desde a infância que ela é feita para gerar e cantam-lhe o esplendor da maternidade; os inconvenientes de sua condição – regras, doenças etc. –, o tédio das tarefas caseiras, tudo é justificado por esse maravilhoso privilégio de pôr filhos no mundo. E eis que o homem, para conservar sua liberdade, para não prejudicar seu futuro no interesse de sua profissão, pede à mulher que renuncie a esse triunfo de fêmea. O filho não é mais um tesouro sem preço: gerar não é mais uma função sagrada: essa proliferação torna-se contingente, importuna, é mais um dos inconvenientes da feminilidade (p. 288)

A maternidade é entendida como algo natural, mas apesar de o processo fisiológico ser natural, o que leva para esta condição é uma escolha, “uma tal obrigação nada tem de natural: a natureza não poderá nunca ditar uma escolha moral; esta implica um compromisso; dar à luz é assumir um compromisso”. (BEAUVOUR, p. 326). Sendo assim, a diferença de papéis entre os sexos foi criada de um modo que com o passar do tempo passou a ser considerada como natural.

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade da ordem social. A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (BOURDIEU, p.18, 2012).

Desse modo, tratar a maternidade como algo que é natural da mulher é desconsiderar que para que isso aconteça é necessária a escolha de duas

peessoas, um homem e uma mulher, e sendo assim, a obrigação decorrente de tal escolha deve ser feita em conjunto pelos dois.

É pela maternidade que a mulher realiza integralmente seu destino fisiológico; é a maternidade sua vocação “natural”, porquanto todo o seu organismo se acha voltado para a perpetuação da espécie. Mas já se disse que a sociedade humana nunca é abandonada à natureza. E, particularmente, há um século, mais ou menos, a função reprodutora não é mais comandada pelo simples acaso biológico: é controlada pela vontade (BEAUVOIR, 2019, p. 279).

O que se percebe então, é que os homens entendem ser da mulher a responsabilidade única de cuidar dos filhos simplesmente por ser ela quem gera a criança. O fato de ela ser capaz de engravidar se torna um problema unicamente dela, como o comentário no documentário de que um homem que tem três filhos e não faz parte da vida deles revela: “Eu to preocupado, mas tem uma coisa que eu prezo muito, e eu não sei se isso fica subentendido pra elas, pra mim é essência, que é a liberdade” (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

Desse modo, percebe-se que a forma em que esse homem foi criado pode ter influenciado significativamente para a forma com que agiu, tendo em vista que

Por meio das instituições sociais são transmitidos valores e regras para os indivíduos, que aprendem desde muito cedo os limites entre as características dos meninos e das meninas. Somos levados a aprender e transmitir atos, condutas, ações que são apropriadas para cada sexo, a representar os papéis atribuídos aos gêneros, o que influenciará na construção de nossa própria identidade (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 244).

Outro caso revela que o homem se reserva no direito de escolher a família que quer constituir. Um relato de uma filha criada apenas pela mãe conta que seu pai formou uma nova família com filhos que ele assumiu e passou anos negando o reconhecimento dela, “um ele escolheu ter dentro do casamento e eu não. Sendo que os dois foram feitos da mesma forma. Então ele escolheu que eu não sou filha” (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019). Dessa forma, o homem acredita que sua participação na criação de um filho pode ser uma escolha, resultado do fato de que

o trabalho parental efetuado pelas mulheres, em nome de sua função biológica na reprodução da vida humana, há muito tempo foi qualificado como “função maternal”, sem que haja um equivalente masculino. Assim, a parentalidade, ligada ao fato parental de assumir a responsabilidade material das crianças, não adviria do domínio do social, mas derivaria da natureza maternal das mulheres (DEVREUX, p. 568, 2005).

E em razão de toda a construção do papel de mãe, os relatos deixam a mostra que essas mulheres que criam os filhos sozinhas se sentem culpadas por não conseguirem suprir as necessidades deles, muitas vezes porque precisam trabalhar o dia todo e não sobra muito tempo para dar atenção aos filhos, como mostra o relato desse filho

Eu lembro que no fim de semana, ela era professora e professor não termina de trabalhar quando termina a carga horária (...) e então no fim de semana ela também tava sempre muito cansada e quando ela ia dormir eu queria ficar brincando com ela, queria tá perto dela e ela não aguentava ficar acordada deitada na cama, então a gente brincava de brincar com o pé dela, ela chamava o pé dela de pezinho e eu ficava conversando com o pezinho, ficava chamando o pezinho pra conversar pra brincar e ela meio dormindo meio acordada brincava comigo. E aí conversei com ela sobre isso e ela começou a chorar, ela se sentia mal porque o que ela conseguia dar de atenção para o filho dela era ficar mexendo o pé e brincando comigo (...) eu acho que certas vezes ela se sente culpada porque ela não teve um apoio né, alguém no sentido, falando assim, é... vamo lá, vou trocar fralda com você, não teve alguém do lado com ela vivendo a experiência de ter um filho pela primeira vez (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

A partir desse relato, é possível identificar o quão difícil é a realidade de uma mãe solo, no caso particular, a família da mulher era cristã e não aceitava o fato de ela ser mãe solteira, dessa forma, se viu sozinha sem apoio e tendo que trabalhar. Nesse sentido, a culpa da mulher está intimamente relacionada aos discursos propagados pelo patriarcado, tendo em vista que

A prescrição patriarcal é regulada por mitos e por discursos (ver Narvaz, 2005) que postulam a maternidade como experiência fundamental ao sentimento de completude das mulheres. A impossibilidade de cumprir adequadamente com o papel materno normativo é vivenciada como incapacidade e com culpa pelas mulheres, o que denuncia as armadilhas do refluxo psicologizante (Keil, 2001), armadilha segundo a qual as mulheres atribuem a si a culpa pela sua condição (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 52).

Além disso, conforme afirma Beauvoir,

se atualmente muitas vezes a mulher tem dificuldade de conciliar o trabalho, que a retém durante horas fora do lar e lhe toma todas as forças, com o interesse de seus filhos, é porque, por um lado, o trabalho feminino é ainda frequentemente uma escravidão, e, por outro, porque nenhum esforço se fez para assegurar o cuidado, a guarda, a educação das crianças fora do lar. Trata-se de uma carência social; mas é um sofisma justificá-la alegando que uma lei inscrita no céu ou nas entranhas da terra determina que a mãe e o filho se pertençam exclusivamente um ao outro; essa mútua pertinência não constitui, na verdade, senão uma dupla e nefasta opressão. (p. 328-329).

Cabe destacar também que o abandono afetivo paterno traz sérias consequências para os filhos, uma vez que a ausência de um pai pode desencadear vários problemas em nível psicológico, como demonstra o relato de uma mãe falando sobre a filha

eu to cansada de toda vez ela perguntar do papai e eu não poder dizer nada (...). no trem ela chama a pessoa de pai, uma vez um motoboy na frente de um mercado, não tinha nada a ver com o pai dela, ela gritou “papai, papai”. Eu falei, gente, ela chama todo mundo de pai porque ela não sabe quem é o pai dela. Para ela um homem é o pai dela (...) então ela não tem nenhuma referência do que é ter pai (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

Esse relato evidencia o fato de que “além do direito ao nome paterno, o filho tem a necessidade e o direito, e o pai tem o dever de acolher social e afetivamente o seu rebento” (MADALENO, 2018). Sendo assim, não há dúvidas de que o abandono afetivo é um dever do pai perante o filho.

Pelo exposto, a estrutura familiar que foi formada para garantir uma descendência legítima, para se aproveitar do trabalho não remunerado da mulher com os cuidados e colocá-la dentro de casa, foi além da opressão dentro desse âmbito, ela também gera opressões dentro do contexto de abandono paterno.

Isso porque, essa estrutura fechada de família e de obrigação da mulher ser uma “mulher de família”, faz com que a mulher se encontre sozinha e desamparada quando tem que criar um filho solteira e sem um companheiro, porque ao invés

de a sociedade amparar essa mulher e agir como uma comunidade, ela é isolada e tem dificuldade de conseguir emprego, como mostra esse relato

Eu tive que foi muito complicado, por uns quatro meses, assim, eu tive depressão (...) eu não sabia como voltar pro mundo assim, eu me sentia um “ET”, eu achava que meus amigos me olhavam com cara de pena, eu não conseguia fazer mais nada com eles (...) então parece que eu entrei numa ilha da solidão (TODOS NÓS 5 MILHÕES, 2019).

Tal cenário é reforçado pelo fato de que

Ao depositarem individualmente na figura da mulher-mãe-trabalhadora a responsabilidade por sua condição de pobreza, de abandono e/ou negligência no cuidado dos filhos e filhas, discursos científicos e sociais isentam os homens, o Estado e a comunidade de sua responsabilidade social (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 52).

Diante do que foi exposto acima, percebe-se que a realidade do abandono paterno está fortemente relacionada ao modelo patriarcal em que a sociedade atual está fundada, um modelo que coloca a mulher em posição de inferioridade e dá a ela um papel selecionado de “dona de casa” e como sendo a responsável pelo cuidado com os filhos, retirando a responsabilidade dos homens e da sociedade.

CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho foi demonstrar como o abandono paterno está relacionado com as estruturas patriarcais da sociedade. Para tanto, o trabalho analisou o surgimento da estrutura patriarcal nas famílias e como isso influenciou para que houvesse papéis definidos para homens e mulheres, sendo as mulheres subjugadas pelos homens, recebendo a função de cuidado, seja com a casa, com o marido ou com os filhos.

Desse cenário, então, resultou o entendimento de que a mulher possui como função natural ser mãe, cabendo a ela os cuidados e a criação dos filhos, enquanto a função natural do homem seria a de provedor da casa. Essas

funções determinadas causaram um afastamento do homem perante a responsabilidade de cuidar dos filhos e, como demonstra o trabalho, resultou em um maior abandono.

Com o advento da Constituição de 88, entretanto, buscou-se alterar essa realidade instituindo-se a igualdade entre homens e mulheres e ainda, especificamente, a igualdade dentro do âmbito conjugal. Destacou-se também o dever da família em relação ao cuidado com os filhos.

Apesar de o texto constitucional trazer significativa mudança, as estruturas ainda permanecem em grande medida, o que pode ser analisado a partir do documentário “Todos nós 5 milhões” (2019), em que os relatos das mães que criaram seus filhos sem a presença do pai, demonstram os desafios que essas mulheres enfrentam ao terem que trabalhar e cuidar dos filhos, muitas vezes sem qualquer apoio.

Por fim, o trabalho relacionou os aspectos teóricos do patriarcado, mostrando a realidade de homens que não se sentem responsáveis pelos filhos, sob a concepção de que tal dever é da mãe, e assim, trazendo prejuízos tanto para os filhos que são criados sem um referencial de pai, quanto para as mães, que têm a vida inteira voltada para o trabalho e para criação dos filhos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações.** Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida.** 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de dez de 2020.

COSTA, Bárbara Amelize; ARCELO, Adalberto Antônio Batista. **Autorreconhecimento e reconhecimento social de gênero como dispositivos de subjetivação e acesso às medidas protetivas da lei nº 11.340/2006.** Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/982/pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1. Ed: São Paulo: Boitempo, 2016.

DEVREUX, Anne-Marie. **A teoria das relações sociais de sexo: um quadro sobre a dominação masculina.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/MMP766vNSt4kG5fQskyxrMD/?lang=pt>>. Acesso em: 30 de abril de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias** (livro eletrônico). 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias, volume 6.** 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível na Saraiva digital.

IBGE. **Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas**. Disponível em: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas.html>>. Acesso em: 29 de abril

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>>. Acesso em: 03 de dez de 2020.

LÔBO, P. **Direito Civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível na Saraiva digital.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível na Saraiva digital.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **A nova família e a ordem jurídica**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/SSmVZyckwcmZrdNJQ4Rm56B/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01027182200600010007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. **E quando um não quer e o outro briga?** Considerações acerca da judicialização das relações afetivas na cidade de Vila Velha/ES. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5556>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha; SILVA, Claudia Maria. **Nem só de pão vive o homem**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000300006>. Acesso em 22 de novembro de 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, Vânia Olímpia Barbosa; CAMISASCA Ana Caroline Pimenta Costa; XAVIER, Elton Dias. **O patriarcado e a constituição familiar: um panorama sobre as desigualdades de gênero**. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=d13dd4fb6c&attid=0.7&permmsgid=msg-f:1683619149822710550&th=175d6ab2523a5316&view=att&disp=inline&realattid=f_khm2wse76>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

SILVA, Vitória Régia da. **Um retrato das mães solo na pandemia**. Gênero e número, 2020. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>>. Acesso em 05 de dez de 2020.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher**. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/14977/8270>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

STRÜCKER, Bianca; MAÇALAI, Gabriel. **“Bela, recatada e do lar”**: os novos desdobramentos da família patriarcal. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15880/3777>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

Todos nós 5 milhões. Direção: Alexandre Mortagua. YouTube. 11 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=s7sUDHjNRtQ>>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

TRAMONTINA, Robson; ARCARO, Larissa Thielle. **A família como instituição política e a teoria das capacidades de Martha Nussbaum**. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1813/563>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.